



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 230

Lapa, 09 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 039/2012, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DR JOAT HAN
DA TÂMIA
14.05.12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 429 / 2012

14/05/2012 - 13:35

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 08 DE MAIO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 188.000,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.095 - Programa de Infra Estrutura Viária nas Propriedades Rurais
3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 188.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02- Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.070- Convênio Emater
336: 3.3.50.41.00.00.00.1000 - Contribuições.....R\$ 38.000,00

12- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02- Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.095 - Programa de Infra Estrutura Viária nas Propriedades Rurais
436: 3.3.90.30.00.00.00.1000 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
TOTAL.....R\$ 188.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 08 DE MAIO DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente do Município.

A presente solicitação contempla a abertura de créditos dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, visando reforço na dotação de Infra Estrutura Viária nas Propriedades Rurais, concernentes nos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, já que no Orçamento Geral não contemplou esta rubrica, fato que estamos resolvendo com a presente abertura de crédito, já que os serviços para cobrir o crédito autorizado, são os provenientes do cancelamento de material de consumo e do convênio com a Emater-PR, visto que o Município da Lapa, foi desonerado de tal pagamento.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto de Lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Maio de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 039/2012

Autor: Executivo Municipal

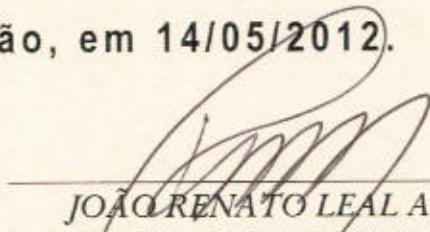
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 039/2012

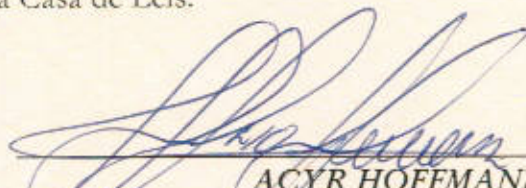
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 039/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em ____/____/2012

ACYR HOFFMANN
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 039/2012

Autor: Executivo Municipal

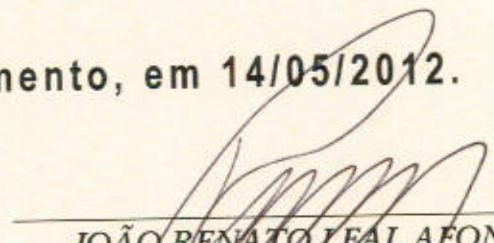
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 14/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 039/2012

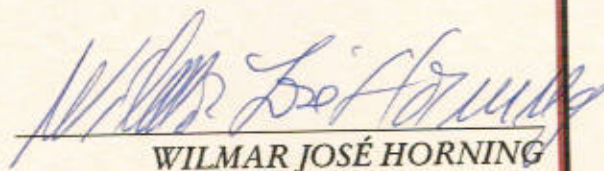
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14 / 05 / 2012



WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 039/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 14/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 39/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 039 de 2012, de autoria do Executivo Municipal a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) para fazer frente as despesas visando o reforço na dotação de Infra Estrutura Viária nas propriedades Rurais, concernentes aos serviços de terceiros pessoa jurídica, já que no orçamento geral não foi contemplado esta rubrica.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes"





De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2012.

Jonathan Dietrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 39/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 039 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) que será destinado para a melhora na infra estrutura viárias nas propriedades rurais.

Explica o autor que o referido crédito será aberto dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos cancelamento parcial das dotações orçamentárias especificadas, sendo as mesmas referentes ao cancelamento de material de consumo e do convênio com a EMATER-PR.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2012.


DANGO LEONARDI
Vereador


Casturina Bosch Hendriks
Vereadora


Wilmar Homing - Lilo
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 39/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei número 039 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) que será destinado para a melhora na infra estrutura viárias nas propriedades rurais.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos cancelamento parcial das dotações orçamentárias especificadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2012.



Adyr Hoffmann
Vereador

